CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 035/2022

Autores: TODOS OS VEREADORES.

Altera a Lei Orgânica do Município de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Aprovou e a Mesa Diretora, cumprindo o que determina o §2º do Art. 34 e os incisos XIII, XVIII e XX do Art. 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Os Arts. 5º, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 23, 25, 28, 29, 31, 32, 36, 42, 49, 50, 53 e 58 da Lei Orgânica do Município de Sarandi passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....
XII – instituir a Guarda Municipal, destinada à preservação da ordem pública e à proteção de seus bens, serviços e instalações, bem como da integridade física dos cidadãos, observada, no que couber, a legislação federal;" (NR)

Art. 13 A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última Sessão Ordinária do mês de Novembro, em Sessão Solene convocada para este fim." (NR)

"Art. 14 Em toda eleição de membros da Mesa, somente os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio, na mesma sessão e, se persistir o empate, será realizado sorteio." (NR)

"Art. 16 .....
§ 1º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato, quando:" (NR)

"Art. 18 .....
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis sancionadas tacitamente ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, neste último caso se o Prefeito não o fizer em 48 (quarenta e oito) horas úteis;
VII – autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário destinado a este fim;
XI – convocar, nomear, admitir, conceder gratificação, progressões, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar, punir e atribuir aos servidores, da Câmara, vantagens legalmente autorizadas;" (NR)

"Art. 19 .....
II – convidar o Prefeito e convocar o Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão e demais funcionários para prestarem esclarecimentos

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 02/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 14/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 035/2022

sobre atos de sua responsabilidade, aprazando dia e hora para o comparecimento, nunca inferior a 48 horas;

§ 2º As Comissões temporárias, criadas por deliberação do Plenário, salvo a Parlamentar de Inquérito e a Processante, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos." (NR)

"Art. 20 .....
§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, durante a Sessão da Câmara, de forma verbal, e/ou fora dela, mediante comunicação por escrito aos Vereadores com antecedência mínima de 12 (doze) horas." (NR)

"Art. 23 .....
Parágrafo Único – Considera-se presente o Vereador que registrar presença, participar dos trabalhos da Sessão, observados os dispostos no Regimento Interno." (NR)

"Art. 25 .....
§ 4º .....
I – exigível o quórum de votação para a proposição de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta;
II – desempate de votações que exijam quórum de votação de maioria simples;
III – eleição e destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei." (NR)

"Art. 28 .....
§ 1º São incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais." (NR)

"Art. 29 .....
§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término." (NR)

"Art. 31 .....
XV – autorizar a aquisição, alienação e doações de bens móveis e imóveis, precedidas de avaliação;" (NR)

"Art. 32 .....
IV – a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixar e alterar a correspondente remuneração inicial – através de Projeto de Lei, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 02/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 14/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 035/2022

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade e para desempenho de seu cargo;

XIII – convidar o Prefeito e convocar o Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão e demais funcionários para prestarem esclarecimentos sobre atos de sua responsabilidade, aprazando dia e hora para o comparecimento, nunca inferior a 48 horas;

XVI – conceder título de cidadão honorário, benemérito ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XX – fixar até o dia 31 de agosto, do último ano de cada legislatura, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, para a legislatura subsequente;" (NR)

"Art. 36 .....
Parágrafo Único – .....
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e todas as leis que o integram, conforme § 6º do Art. 25;
VI – Lei de criação de cargos, funções ou empregos público e seus respectivos vencimentos;" (NR)

"Art. 42 Projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de um novo projeto, na mesma sessão legislativa, se aprovado requerimento de retorno pela maioria absoluta do Plenário." (NR)

"Art. 49 O mandato do Prefeito, e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, é de 4 (quatro) anos." (NR)

"Art. 50 O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do País ou do Município por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo." (NR)

"Art. 53 .....
XXXV – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para se ausentar do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;" (NR)
"Art. 58 .....
Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara nos termos previsto no seu Regimento Interno que definirá o processo de julgamento assegurados,

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 02/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 14/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 035/2022

entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e a ampla defesa." (NR)

Art. 2º Os Arts. 16, 25, 29, 32, 49 e 53 da Lei Orgânica do Município de Sarandi passam a vigorar acrescidos, conforme segue:

"Art. 16 .....

§ 1º .....

I – exorbitarem das atribuições a eles conferidas pelo Regimento Interno , ou se omitirem delas;

II – hajam com desídia, omissão ou ineficiência no desempenho de suas atribuições;

III – utilizem do cargo para fins ilícitos, para situações de proveito pessoal ou partidário;

IV – for considerado faltoso; e

V – não cumprir as determinações do Regimento Interno ou as decisões do Plenário;" (AC)

Art. 25 .....

§ 6º Integram o Plano Diretor, além do mesmo, as seguintes leis:

I - Lei do Perímetro Urbano;

II – Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

III – Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IV – Lei do Sistema Viário;

V – Lei do Código de Obras;

VI – Lei do Código de Posturas;

VII – Leis próprias dos Instrumentos Urbanísticos do Estatuto da Cidade." (AC)

Art. 29 .....

IV – para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente em nível estadual ou federal; ou cargo em comissão, conforme previsto no Artigo 27, inciso II, alínea "a", desta Lei Orgânica.

V – por 5 (cinco) dias consecutivos para guardar luto por falecimento de:

a) cônjuge ou companheiro;

b) pai, mãe, padrasto, madrasta;

c) irmãos;

d) filhos de qualquer natureza (incluídos os natimortos) e enteados;

e) menores sob guarda ou tutela." (AC)

"Art. 32 .....

XXI – convocar empresas que tenham contratos com a Administração Pública para explicações perante o Plenário sobre a execução dos mesmos.

XXII – propor a lei de diárias, e suas alterações, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais." (AC)

"Art. 49 .....

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 02/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 14/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

Cícero

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 035/2022

Parágrafo Único – poderão ser reeleitos para um único período subsequente que terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição." (AC)

"Art. 53 .....

XXXIX – encaminhar cópia original de Lei que sancionou, promulgou e publicou em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, para a Câmara Municipal.

§ 1º Salvo disposição em contrário, é fixado em 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis polos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara, na forma desta Lei.

§ 2º As indicações apresentadas pelos Vereadores, sugerindo medidas de interesse público da alçada do Município, regularmente oficializadas ao Poder Executivo, receberão resposta no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre a aceitação ou não das mesmas, bem como os motivos que fundamentaram a decisão respectiva." (AC)

Art. 3º Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Sarandi:

I – toda a Seção III, do Capítulo II do Título I;
II – os incisos III, VII e XII do Art. 17;
III – os incisos II e III do § 2º do Art. 25;
IV – o §1º do Art. 29;
V – o inciso IX do Art. 31;
VI – os §§ 1º e 2º do Art. 32;
VII – os incisos II e IV do Art. 36.

Art. 4º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A partir dos estudos feitos pela Comissão Temporária Especial criada com o requerimento Nº 019/2019 de autoria do edil Eunildo Zanchim "Nildão", e com seu Relatório apresentamos este Projeto de Emenda a Lei Orgânica.

Segundo o inciso I do Art. 34 da Lei Orgânica são necessárias no mínimo 1/3 dos Membros do Legislativo para apresentação de Emenda a Lei Orgânica.

O primeiro artigo altera a Lei Orgânica em pontos como data fixa para a eleição da Mesa para Segundo Biênio, o desempate na eleição da Mesa ser por sorteio em vez de ser pelo mais idoso, autorizar o Prefeito a se ausentar do município por mais de 15 dias entre outras alterações por mera correção textual e para adequação.

Já o segundo artigo trata de pontos a serem acrescidos como casos de licença dos vereadores, prazo para encaminhar cópias de Leis sancionadas pelo Poder Executivo.

E o artigo terceiro trata de algumas revogações como parágrafos colocados em local errado (§§ 1º e 2º do art. 32).

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 02/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 14/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 035/2022

Desta feita, pelo todo exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Plenário Adércio Marques da Silva, 21 dias do mês de Fevereiro de 2022.

ADRIANO FERREIRA AMORIM

BELMIRO DA SILVA FARIAS

CÍCERO DA SILVA CORREA

DIONÍZIO APARECIDO VIARO

ERASMO CARDOSO PEREIRA

EUNILDO ZANCHIM

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

IRENI MOURA FARIAS

KEILA BATISTA ZEGOBIA

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 02/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 10 (DEZ) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 14/03/2022 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.